



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024– MATINHA-MA

EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.158.729/0001-77, sediada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, por intermédio de seu **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, designado pela Portaria nº 12 de 08 de fevereiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço, por lote**, modo de disputa **ABERTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **394/2024-MATINHA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A licitação reger-se-á pelas disposições na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 12.846/13, Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Data de abertura da sessão: 07/ 05/ 2024

Horário: 08:30h

Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender às necessidades das Secretarias do Município de Matinha/MA, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 527.850,00 (Quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

1.3 A licitação será realizada em lotes, facultando-se a participação dos interessados em quaisquer deles.

1.4. O critério de julgamento adotado será menor preço total para cada lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

2. DO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.1.1. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e propor a homologação.

2.2. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores.

2.3. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.4. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao Portal. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

2.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas ou a qualquer corretora associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site.

2.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.8. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para os itens exclusivos previstos neste certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.10. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Portal de Compras Públicas e preencham as exigências de habilitação dispostas neste edital.

3.2. As empresas interessadas deverão estar inscritas e credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras Públicas, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada, até o horário limite previsto no preâmbulo deste edital, conforme disposto neste instrumento.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprindo os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.3. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

3.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição.

3.3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no país, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.4.2. Firms cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Matinha/MA.

3.4.3. Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a capacitação técnica e qualificação econômica e financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade (TCU – Acórdão nº 2831/2012 – Plenário).

3.4.4. Empresas, bem como titular ou sócios da concorrente, que contenham pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU) e que esteja na relação de empresas impedidas de contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas Estadual e/ou Municipal da sede da licitante, que para fins de habilitação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante.

3.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.6. Empresas que possuam em seus contratos sociais ou estatutos finalidades ou objetivos incompatíveis com o objeto deste Pregão.

3.4.7. Pessoa física, mesmo que em grupo.

3.4.8. O autor do Termo de Referência ou Projeto Básico deste edital, pessoa física ou jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.4.9. Empresas que não atendam a capacitação técnica e operacional mínima exigida para execução do objeto licitado, possuam restrições quanto à personalidade e capacidade jurídica, financeira e regularidade fiscal ou trabalhista.

3.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.

4 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

4.11 O impedimento de que trata o item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14 O disposto nos itens 4.2 e 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.16 A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

5.3.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.5.2 nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 e 5.5 e sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2 Marca (quando necessário);

6.1.3 Fabricante (quando necessário);

6.1.4 Quantidade cotada,

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100 (cem) reais**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, sendo necessário que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

7.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

7.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

7.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17 No caso de não haver entrega da amostra (quando necessário) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar em uma via os documentos abaixo discriminados, devidamente rubricados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. A Pregoeira procederá à análise da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital, após o encerramento da etapa competitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Para comprovação da habilitação das empresas interessadas serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

10.8. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7 Cédula de identidade do(s) representante(s) legais da empresa.

10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

10.9.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

10.9.6 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.9.7 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.9.8 Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.9.9 Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.10.1 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

10.10.1.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a)** Publicados em Diário Oficial ou;
- b)** Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d)** Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;
- e)** Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

10.10.1.3 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

10.11 Qualificação Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.11.1 Atestado ou Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação;

10.11.2 Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

10.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16 Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17.1 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens de 10.8 a 10.11, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: matinhapublicacoes@hotmail.com.

10.17.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.17.2.1 As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução para a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 03 062 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0003 2010 0000 Man. e Func. da Unidade de Controle e Transparência 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 121 0004 2014 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo. 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação – FNDE 12 361 0021 2035 0000 Manutenção do PNATE-PEATE 12 365 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CIDADE E TRANSPORTE 04.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 04 122 0026 2073 0000 Manutenção do Programa Parlamento Jovem 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Fundamental 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 243 0025 2070 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUA 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 10 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal 10 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde 10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 10 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 10 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Enfrentamento a Pandemias e Endemias 10 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp 10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS 10 303 0024 2045 0000 Manutenção a Assistência Farmacêutica 10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5 fraudar a licitação

13.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa;

13.3.3 impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2 as peculiaridades do caso concreto

13.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1 Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail e portal de compras públicas.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

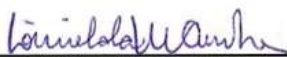
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

Matinha 22 de abril de 2024.


Liniêda Nunes Cunha
Prefeita Municipal de Matinha/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/ 2024/ PMM-MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender às necessidades das Secretarias do Município de Matinha/MA. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

1.2. Os locais de fornecimento das refeições prontas e lanches devem estar localizados no território do Município de Matinha/MA, com preferência pela sede do Município. No entanto, é aceitável que estejam situados em um raio de até 30 km, desde que, no momento da contratação, estejam devidamente instalados, licenciados e aptos para funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Secretarias do Município de Matinha oferecem cursos, seminários, palestras e eventos envolvendo a participação de servidores, e autoridades, e para isso não dispõe de serviços de apoio a esses eventos como restaurante e lanchonete, daí, a necessidade, de contratação de empresa especializada no ramo de alimentação (almoço e lanche), não se pode descuidar o fato de que essa contratação destina-se principalmente a apoiar à Prefeitura no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de refeições nas melhores condições possíveis.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O processo de licitação será regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024 de 17 de janeiro de 2024, na Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras regulamentações pertinentes à situação serão aplicadas subsidiariamente, naquilo que for aplicável.

3.2. A licitação para a contratação do objeto será realizada na modalidade de PREGÃO.

3. DETALHAMENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	10.000	24,51	245.100,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha	UND	15.000	18,85	282.750,00
VALOR GLOBAL R\$					527.850,00

Estimativa de consumo por Secretaria:

LOTE I - EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	2.000	24,51	49.020,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados	UND	3.000	18,85	56.550,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	para os eventos na Sede do Município de Matinha.				
VALOR TOTAL R\$					105.570,00

LOTE II - SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	1.000	24,51	24.510,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	3.000	18,85	56.550,00
VALOR TOTAL R\$					81.060,00

LOTE III - ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	2.000	24,51	49.020,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo	UND	3.000	18,85	56.550,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.				
VALOR TOTAL R\$					105.570,00

LOTE IV - ASSISTÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	2.000	24,51	49.020,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	3.000	18,85	56.550,00
VALOR TOTAL R\$					105.570,00

LOTE V - INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela	UND	1.000	24,51	24.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.				
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	1.000	18,85	18.850,00
VALOR TOTAL R\$					43.360,00

LOTE VI - GABINETE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	1.000	24,51	24.510,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	1.500	18,85	28.275,00
VALOR TOTAL R\$					52.785,00

LOTE VII - CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em	UND	1.000	24,51	24.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.				
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	UND	500	18,85	9.425,00
VALOR TOTAL R\$					33.935,00

TABELA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

VARIAÇÕES DOS ALIMENTOS COMPONENTES DOS CARDÁPIOS REFEIÇÃO

ALIMENTO/ PREPARADO	UNID.	QUANTIDADE PER/CAPITA PREPARADA	CLASSIFICAÇÃO	MODOS DE PREPARAÇÃO
I - CEREAIS E MASSAS				
Arroz	G		Tipo 1 (grãos longos)	Cozido
Macarrão	G		Com ovos	Ao molho
III – LEGUMINOSA:				
Feijão	G		Tipo 1: - Preto - Mulata Gorda - Carioca	Cozidos
IV – PRATO PRINCIPAL				
Carne Bovina	G		Filé Alcatra Chã de Dentro	Bife grelhado
			Filé Lagarto	Ao Molho
			Patinho Chã de Dentro	Assado Frito
Suína	G		CostelaBisteca	Frito Assado
Aves	G		Frango	Assado Frito Grelhado
Peixe	G		Filé	Frito empanado em maizena



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

			Posta	Cozido
VI – GUARNIÇÃO				
Batata inglesa, repolho, chuchu, cenoura, vargem, beterraba, abóbora, quiabo, maxixe etc. (vegetais cozidos ou preparados)	G		-	Cozido Refogados Purê
VI – COMPLEMENTO				
Farinha de Mandioca	G		Branca Tipo 1	Farofa

OBS: O peso médio de cada quentinha é de 600 (seiscentos) gramas.

LANCHES:

ALIMENTO PRONTO	UNID.	QUANTIDADE PER/CAPITA (PRONTO P/CONSUMO)	CLASSIFICAÇÃO
Sucos e/ou refrigerante sem latas.	ML.	15.000	Frutas naturais (laranja, acerola, abacaxi, goiaba manga, etc). Jesus, Coca-cola, Fanta.
Lanche coxinha, misto, pastel, quibe, rissoles e esfirras.	GR.	15.000	Pão de forma laminado Queijo laminado Presunto de frango laminado

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa se compromete a fornecer as refeições de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no dia e horário especificados na solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura. A entrega das refeições deve ser acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

5.2. O transporte de todos os produtos deve ser realizado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.3. Refeições que não estejam em conformidade com as determinações estabelecidas neste Edital e seus anexos poderão ser rejeitadas, estando sujeitas ao controle da Nutricionista do Município de Matinha/MA.

5.4. A Contratada se compromete a entregar os alimentos de acordo estritamente com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

as especificações descritas neste Edital. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição das refeições quando a autoridade competente, no ato de recebimento, constatar que elas não atendem aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

6.1. As licitantes devem apresentar os preços unitários e totais por item em algarismos, bem como o valor global da proposta tanto em algarismos como por extenso.

6.2. Na composição dos preços cotados, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da licitação devem ser incluídas. Isso engloba os custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, abrangendo os encargos sociais e trabalhistas, bem como a depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias para a execução dos trabalhos. Além disso, impostos, taxas e quaisquer outras despesas essenciais à execução do contrato também devem ser considerados.

6.3. No processo de julgamento das propostas, o Pregoeiro determinará a seleção pelo critério do menor preço por lote para o fornecimento das refeições, conforme detalhado nas especificações deste Termo de Referência.

6. DO LOCAL DA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

7.1. A preparação dos alimentos ocorrerá nas instalações da Contratada, que deve incluir em sua proposta o endereço e número de telefone para contato.

7. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1. O padrão de qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deve estar em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.2. É obrigatório que os óleos sejam de origem vegetal, e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para frituras não pode ser reutilizada, garantindo, assim, a manutenção do padrão de qualidade do óleo e dos alimentos fritos.

8.3. Ao Município reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos.

8.4. Deve ser utilizado material descartável apropriado para acondicionamento das refeições e lanches.

8.5. Os refrigerantes e sucos devem ser servidos gelados, e seus ingredientes devem estar dentro do prazo de validade.

8.6. Lanches e refeições servidos devem ser preparados e embalados no dia correspondente ao consumo.

8.7. As guarnições, obrigatoriamente, devem ser preparadas com produtos de primeira qualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8. HIGIENE DOS ALIMENTOS

9.1. A Contratada deve manter sob sua responsabilidade a adequada conservação dos estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários para o fornecimento das refeições.

9.2. É imprescindível o uso exclusivo de produtos de qualidade superior.

9.3. No preparo dos sucos de frutas naturais, a Contratada deve utilizar somente água filtrada.

9.4. Não é permitido o reaproveitamento de quaisquer gêneros preparados (sejam assados, cozidos, etc.) que não tenham sido servidos, para o atendimento de cardápios em ocasiões futuras.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deve:

a) Preparar e fornecer refeições conforme o cardápio exigido, respeitando os critérios de qualidade e quantidade das refeições individuais.

b) Assumir total responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

c) Entregar as refeições ao servidor designado pela Administração, que deverá verificar se as refeições atendem aos padrões especificados. Caso contrário, as refeições podem ser rejeitadas e solicitada a sua substituição.

d) Dispor de transporte apropriado para a entrega das refeições nos locais indicados pela Prefeitura. As "quentinhas" devem ser acondicionadas em caixas térmicas para manter a qualidade e temperatura dos alimentos.

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano que as refeições possam causar aos usuários devido à qualidade.

f) Capacitar e supervisionar regularmente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, boas práticas de manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos, comprovar isso por meio de documentação.

g) Afastar do serviço os funcionários que apresentem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser realizada, providenciando a substituição imediata, sem prejudicar a prestação dos serviços.

h) Fornecer a seus funcionários todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessário.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que não esteja de acordo com as obrigações assumidas pela fornecedora e com as especificações deste Termo de Referência.
- c) Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto da licitação.
- d) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, seguindo todas as formalidades legais.
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar a execução do objeto por meio de um servidor designado pela CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao fornecimento de refeições do mês anterior. A Nota Fiscal/Fatura deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e precisa ser atestada pelo Setor competente da Prefeitura, designado para essa finalidade.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida, indicando os preços unitários e o valor total mensal. O faturamento será baseado apenas na quantidade efetivamente entregue.

12.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente, agência e banco especificados por esta última.

12.4. O pagamento estará condicionado à comprovação pela Contratada de sua situação fiscal e trabalhista regular, mediante a apresentação de certidões atualizadas emitidas pelos órgãos competentes.

12.5. Caso os pagamentos sejam realizados após o prazo estabelecido no subitem 12.1, por responsabilidade da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, desde que a Contratada não tenha contribuído para o atraso.

12.5.1. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento; I = Índice de compensação financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

= 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA, este contrato estará sujeito à fiscalização realizada por um servidor formalmente designado, cuja atribuição é regida pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

13.2. O fiscal do contrato, entre outras responsabilidades, deverá atestar os documentos de despesa quando for comprovado o fornecimento fiel e correto do objeto, a fim de autorizar o pagamento.

13.3. A fiscalização não exonera nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. Isso inclui sua responsabilidade perante terceiros, sem que isso implique em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante desses terceiros.

13. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A Licitação será da modalidade Pregão e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço, por lote.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

16.1. A licitante que causar atraso na execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou cometer fraude na execução do contrato, agir de forma inidônea, fornecer informações falsas ou cometer fraude fiscal ficará sujeita a penalidades. Garante-se o direito prévio à citação e à ampla defesa. A punição pode resultar na proibição de licitar e contratar com a Administração por um período de até 5 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos que justificaram a penalização, ou até que a empresa seja reabilitada perante a autoridade que impôs a sanção.

16.2. Em caso de atraso injustificado ou não execução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, após garantir o direito de defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante vencedora:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho. A multa deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

notificação oficial.

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho no caso de não execução total ou parcial do objeto contratado. A multa deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação oficial.

16.2.4. Suspensão temporária da participação em licitações com a Administração por até 2 (dois) anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto os motivos da sanção persistirem, ou até que a reabilitação seja concedida pela autoridade que impôs a penalidade. A reabilitação ocorrerá após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após o período de sanção previsto no subitem anterior. A declaração de inidoneidade é aplicável em casos de reincidência, quando a CONTRATADA cause prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, ou dê origem à rescisão do contrato, e quando apresente documentos comprovadamente falsos ou adulterados.

16.3. As multas mencionadas anteriormente podem ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha ou cobradas diretamente da empresa, seja de forma amigável ou judicial. Além disso, as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste tópico.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, de acordo com o estabelecido em lei.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31.12.2024.

Neury Naura Silva Costa
Secretária Municipal de Administração
Matinha - MA

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ / ____ / 2024

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/ 2024/ PMM-MA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024-MATINHA-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHA,** E A EMPRESA

_____.

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita _____, brasileira, casada, residente neste Município, RG nº _____ e CPF nº _____, e de outro, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, RG. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONTRATO** de aquisição, conforme consta do Processo Administrativo nº ____/2023 – Matinha/MA, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2024 -MATINHA/MA, submetendo-se as partes às disposições. A licitação reger-se-á pelas disposições na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 12.846/13, Decretos Municipais e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a finalidade a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender às necessidades das Secretarias do Município de Matinha/MA, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

(TRANSCREVER A PROPOSTA ADJUDICADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1 O Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 1.2 O Edital da Licitação;
- 1.3 A Proposta do contratado;
- 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para pagamento ao contratado, aceitação dos serviços e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Matinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO

Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Matinha/MA devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

PARÁGRAFO QUARTO

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO OITAVO

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DEZ

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO QUARTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO QUINTO

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SEXTO

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO OITAVO

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO NONO

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO DEZ

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO ONZE

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO DOZE

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO TREZE

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO QUATORZE

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINZE

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DEZESSEIS

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DEZESSETE

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DEZOITO

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);

PARÁGRAFO DEZENOVE

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PARÁGRAFO VINTE

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E UM

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);

PARÁGRAFO VINTE E DOIS

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 03 062 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0003 2010 0000 Man. e Func. da Unidade de Controle e Transparência 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 121 0004 2014 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo. 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Administrativa 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação – FNDE 12 361 0021 2035 0000 Manutenção do PNATE-PEATE 12 365 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CIDADE E TRANSPORTE 04.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 04 122 0026 2073 0000 Manutenção do Programa Parlamento Jovem 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Fundamental 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 243 0025 2070 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUA 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 10 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal 10 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde 10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 10 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 10 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endemias 10 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp 10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS 10 303 0024 2045 0000 Manutenção a Assistência Farmacêutica 10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO DEZ

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.b.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.b.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Matinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Matinha(MA), __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº